



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2000 - 3ª FEIRA - Nº 2399 - CIRCULAÇÃO: 10.10.2000 às 17:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe da Casa Militar
Cel. RICARDO LEO DIAS

Chefe do Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADAILTON DE SOUZA NUNES
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura (interino)
OZIMIAEL AMORAS DE ARAÚJO
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÖES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO
Defensor Público Geral do Estado (interino)
DELCIO FERREIRA DE MAGALHÃES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3022 DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 07 de janeiro de 1975, c/c o Ofício nº 688/00-6AB/SEFAZ, e

Considerando as disposições dos Convênios S/N, de 15 de dezembro de 1970 e SINIEF 06, de 21 de fevereiro de 1989 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - A legislação fiscal do ICMS, aplicada no Estado do Amapá, passa a vigor com a redação deste Decreto que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DO PEDIDO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A - A emissão por sistema eletrônico de processamento de dados dos documentos fiscais previstos no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, e no Convênio SINIEF 06, de 21 de fevereiro de 1989, bem como a escrituração dos livros fiscais, a seguir enumerados, far-se-ão de acordo com as disposições deste Decreto:

- I - Registro de Entradas;
- II - Registro de Saídas;
- III - Registro de Controle da Produção e do Estoque;
- IV - Registro de Inventário;
- V - Registro de Apuração do ICMS;
- VI - Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC.

§ 1º - Fica obrigado às disposições deste Decreto o contribuinte que:

1. emitir documento fiscal e/ou escriturar livro fiscal em equipamento que utilize ou tenha condições de utilizar arquivo magnético ou equivalente;
2. utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), que tenha condições de gerar arquivo magnético, por si ou quando conectado a outro computador, em relação às obrigações previstas no art. 5º;
3. não possuindo sistema eletrônico de processamento de dados próprio, utilize serviços de terceiros com essa finalidade.

§ 2º - Entende-se que a utilização de, no mínimo, computador e impressora para preenchimento de documento fiscal é uso de sistema eletrônico de processamento de dados, estando abrangido pelo item 1, do § 1º.

§ 3º - A Emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, na forma deste Decreto, fica condicionada ao uso de equipamento de impressão que atenda ao Convênio 156, de 7 de dezembro de 1994, homologado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, nos termos do Convênio ICMS 48, de 23 de julho de 1999.

SEÇÃO II DO PEDIDO

Art. 2º - O uso, alteração do uso ou desistência do uso do sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais, serão autorizados pela Diretoria de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, em requerimento preenchido em formulário próprio, em quatro (4) vias, conforme modelo em vigor, contendo as seguintes informações:

- I - motivo de preenchimento;
- II - identificação e endereço do contribuinte;
- III - documentos e livros objeto do requerimento;
- IV - unidade de processamento de dados;
- V - configuração dos equipamentos;
- VI - identificação e assinatura do declarante.

§ 1º - O pedido de uso ou de alteração referido neste Decreto, deverá ser instruído com:

1. os modelos dos documentos e livros fiscais a serem emitidos ou escriturados pelo sistema;

2. declaração conjunta do contribuinte e do responsável pelos programas aplicativos, garantindo a conformidade destes à legislação vigente.

§ 2º - Atendidos os requisitos exigidos pelo Fisco, este terá 30 (trinta) dias para a sua apreciação.

§ 3º - A solicitação de alteração e a comunicação de desistência do uso do sistema eletrônico de processamento de dados, serão apresentadas ao Fisco com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As vias do requerimento de que trata este Decreto terão a seguinte destinação:

1. a original e outra via serão retidas pelo Fisco;
2. uma via será devolvida ao requerente para ser por ele entregue à Divisão de Tecnologia e Informações da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado;
3. uma via será devolvida ao requerente para servir como comprovante da autorização;

§ 5º - O pedido referido neste artigo, é obrigatório quando se referir à escrituração de livros fiscais.

§ 6º - O pedido/comunicação de uso de sistema de que trata este Decreto poderá ser apresentado em meio eletrônico.

§ 7º - O pedido/comunicação de uso do sistema de que trata este Decreto, a critério do Fisco deste Estado poderá ser exigido por empresa, abrangendo todos os seus estabelecimentos localizados no Estado.

Art. 3º - Os contribuintes que se utilizarem de serviços de terceiros prestarão, no pedido de que trata o artigo anterior, as informações ali enumeradas relativamente ao prestador do serviço.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

SEÇÃO I

DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

LOS LTDA.

VALOR DO PC: R\$-15.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSIST. TÉCNICA NAS VTRs. TIPO AMBULÂNCIA, MODELO FIORINO, PERTENCENTES A ESTA CORPORAÇÃO.

Para competente ratificação e aprovação pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, anexamos o Pedido de Cotação nº. 164, com valor supracitado, cuja contratação de serviços poderá ser processada com fulcro no Art. 24 Inc. XVII, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/93, em razão de ser a firma adjudicada concessionária autorizada pelo fabricante a realizar serviços de manutenção e conservação das viaturas tipo Fiorino, marca Fiat.

A justificativa em apreço tem por finalidade custear despesas de manutenção de 04 (quatro) veículos de marca Fiat, com fornecimento de peças genuínas, todas pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar e integrantes do serviço de Emergência Médica desenvolvido pelo CBMAP.

Justifica-se a Dispensa de Licitação, pelo fato das viaturas, encontrarem-se no período de vigência da garantia oferecida pelo fabricante, pois vale ressaltar que, caso as viaturas sejam inspecionadas por oficinas não autorizadas pelo fabricante, e, venha causar algum dano a viatura, automaticamente, a concessionária responsável pela garantia, não se responsabilizará pelos danos e tal viatura poderá até perder mencionada garantia.

Cumpre-se assim, as exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93, e legislação complementar, já mencionada nesta justificativa, dependendo que o ato homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento, para salvaguardar os interesses da administração e requisitos legais.

Macapá-AP, 20 de Setembro de 00

JOSE GUILHERME ARAUJO DE SILVA - SGT
Presidente da CPL/CBMAP =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lei 8.666/93

Ratifico

CAPUT do Art. 25

Em 05/10/00

JUSTIFICATIVA Nº.016/2000

AÇÕES DE PROCEDIMENTO:

PROCESSO: 13001164/2000

PEDIDO DE COTAÇÃO: 169/2000

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EMPRESA ADJUDICADA: PUMA AIR TAXI AÉREO LTDA.

VALOR DO PC: R\$-9.600,00

Para competente ratificação e aprovação pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, anexamos o Pedido de Cotação nº. 169, com valor supracitado, cuja contratação de serviços poderá ser processada com fulcro no CAPUT do art. 25 da Lei 8666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, em razão de ser a empresa adjudicada especializada no serviço de fretamento de aeronaves.

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório para contratação do serviço de fretamento de 05:30h. de voo em helicóptero da empresa PUMA AIR TAXI AÉREO LTDA, para fins de atividades de adestramento regular da tropa e demonstração aérea no próximo dia 07 de setembro do corrente, em virtude da inexistência de empresa especializada no estado do Amapá no serviço de fretamento de voo em helicóptero

Cumpre-se assim, as exigências do Art. 26 da Lei 8.666/93 e legislação complementar já mencionada nesta justificativa, dependendo que o ato homologatório oportunize a sequência e tramitação deste documento, para salvaguardar os interesses da administração e dispositivos legais.

Macapá-AP, 06 de Setembro de 00.

JOSE GUILHERME ARAUJO DE SILVA
Presidente da CPL/CBMAP =

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº. 424/2000-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/92, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/05/93, que regulamenta o 1º do artigo 31, da Lei nº 2006, de 03/05/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores públicos relacionados, ocupantes dos cargos de PROFESSOR "D" e "E" do Grupo Regulamentar, do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	10/01/93 - 10/01/97	21

Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	ROMULO DA LAMPA FERNANDA DA ROCHA	06/01/93 - 06/01/96	21

Macapá-AP, 06 de outubro de 2000.
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 425/2000-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/92, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/05/93, que regulamenta o 1º do artigo 31, da Lei nº 2006, de 03/05/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório da servidor público relacionado, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, do Grupo Policial Civil do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	JOSE MARIA DE CARVALHO BARROS TEIXEIRA	16/05/93 - 05/05/97	100

Macapá-AP, 06 de outubro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 426/2000-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SEAD nº 9064/2000,

RESOLVE:

Conceder Licença para Atividade Política, até o dia 16 de outubro do corrente ano, a ser usufruída pelo servidor **Délcio Denir Nunes**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Agente Administrativo, subgrupo NM, Padrão 18, Matrícula nº 36417-7, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEAD, nos termos do artigo 100, Parágrafo Único, da Lei nº 0066, de 03/05/93, a contar de 05 de julho de 2000.

Macapá-AP, em 09 de outubro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº. 427/2000-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.497, de 16/10/92, de 16/10/92, e de acordo com o Decreto nº 0316, de 03/05/93, que regulamenta o 1º do artigo 31, da Lei nº 2006, de 03/05/93.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores públicos relacionados, ocupantes dos cargos de FARMACÊUTICOBIOQUÍMICO, MÉDICO, ODONTÓLOGO, ENFERMEIRO e AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, do Grupo Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá.

Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	ERENIA CLEIDIR BRITO LOUREIRO	13/06/90 - 13/06/98	02

Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	MARIA DE FÁTIMA ALBERTO NERI	21/03/96 - 31/03/99	04

Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	LUIS CONCEIÇÃO DUARTE CARREIRA	04/07/96 - 04/07/98	03

Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	ROSILANE MARIA DE LIMA PACHECO	20/01/98 - 20/01/99	05

Nº	NOME	PERÍODO	PTS
01	FRANCISCA MARIA FERREIRA PRADO	24/06/94 - 24/06/99	03

Macapá-AP, 09 de outubro de 2000.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração